

### MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### ATA DE REUNIÃO

# CMSE - COMITÊ DE MONITORAMENTO DO SETOR ELÉTRICO ATA DA 259ª REUNIÃO (Extraordinária)

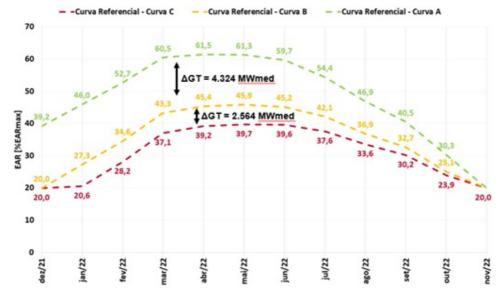
Data: 15 de dezembro de 2021

Local: Videoconferências com o MME

Participantes: Lista ao final da ata.

### 1. CURVA REFERENCIAL DE ARMAZENAMENTO 2022

- 1.1. O Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico CMSE se reuniu, em caráter extraordinário, para avaliar a proposta de curva de referência de armazenamento para o ano de 2022, a exemplo das iniciativas realizadas nos anos anteriores e diante de discussões prévias conduzidas no âmbito de reuniões técnicas entre as instituições que compõem o colegiado.
- 1.2. Conforme destacado na apresentação realizada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS, a curva de referência elaborada representa ferramenta para auxiliar a tomada de decisão do Colegiado quanto à necessidade de adoção ou permanência de medidas adicionais com vistas à garantia do atendimento energético no País.
- 1.3. A metodologia adotada foi similar à proposta para a curva de referência 2021, com o diferencial de se tratar de curva anual e não bianual conforme anteriormente considerada. Ademais, foram realizadas atualizações nas premissas consideradas para construção das curvas, destacadamente quanto às restrições hidráulicas e ao cenário de Energia Natural Afluente ENA, este representado pelo período entre outubro de 2020 e setembro de 2021, que registrou os piores valores de afluências em 12 meses do histórico de 91 anos.
- 1.4. Ressalta-se que a aplicação da metodologia foi definida de forma a assegurar, no subsistema Sudeste/Centro-Oeste, um armazenamento mínimo de 20% ao final de novembro de 2022, resultando em três curvas de referência, cada uma associada a uma premissa de geração termelétrica. Para os demais subsistemas, as restrições de armazenamento em novembro de 2022 serão de 30% para o Sul; de 23,5% para o Nordeste; e 20,7% para o Norte, resultando em uma única curva de referência por subsistema. Para o SIN, assim como para o subsistema Sudeste/Centro-Oeste, foram apresentadas três curvas de referência, com valor de armazenamento mínimo de 21,3% ao final de novembro de 2022.
- 1.5. Conforme esclarecido, a adoção de três curvas de referência tanto para o subsistema Sudeste/Centro-Oeste, quanto para o SIN, robustece a tomada de decisão, com o acompanhamento mais criterioso da evolução dos níveis de armazenamento equivalente.
- 1.6. Foi também destacado que as curvas serão utilizadas em apoio às avaliações prospectivas realizadas periodicamente pelo ONS e no âmbito das atividades desenvolvidas pelo CMSE com vistas à garantia do atendimento aos consumidores brasileiros em 2022. Dessa maneira, a utilização das curvas será conduzida de forma a se avaliar, com maior assertividade, a necessidade de acompanhamento mais frequente das condições de atendimento do SIN e a indicação de eventuais medidas excepcionais que se façam necessárias, destacadamente quanto ao despacho termelétrico fora da ordem de mérito.
- 1.7. A figura a seguir ilustra a curva para o Sudeste/Centro-Oeste obtida a partir da metodologia proposta, e os níveis percentuais apontados referem-se ao final de cada mês. Essa e as demais curvas serão atualizadas anualmente pelo Operador e submetidas à aprovação do CMSE.



- 1.8. A Nota Técnica sobre a metodologia aprovada será finalizada pelo ONS e disponibilizada aos agentes.
- 1.9. Registra-se que, previamente à consolidação da proposta, e em etapa anterior à submissão do tema ao CMSE, foram realizadas discussões entre o ONS, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE e a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL com vistas à validação da aplicação metodológica e avaliação de cenários alternativos, especialmente quanto à consideração de afluências distintas e sazonalidade associada.
- 1.10. A proposta apresentada pelo ONS foi aprovada pelo Comitê, que registrou que a curva não terá caráter determinativo, mas trará maior robustez e transparência ao processo, especialmente no atual contexto de manutenção do despacho fora da ordem de mérito e de outras tantas medidas que visam garantir a segurança do suprimento.

**Deliberação:** O Comitê aprovou a respectiva curva de referência a ser utilizada em 2022 como ferramenta de auxílio à tomada de decisão quanto à indicação da necessidade de acompanhamento mais frequente das condições de atendimento do SIN e da avaliação de eventual despacho termelétrico fora da ordem de mérito pelo CMSE ou de outras medidas excepcionais que se façam necessárias.

- 1.11. Por fim, o CMSE destacou o seu compromisso relativo ao permanente acompanhamento das condições de atendimento ao País, de forma a se garantir a confiabilidade no suprimento de energia elétrica, observando os custos associados, as previsões de chuva, os armazenamentos das usinas hidrelétricas, dentre outras variáveis importantes para a tomada de decisão.
- 1.12. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e determinada a lavratura desta ata que, após aprovada pelos membros, vai assinada por mim, Domingos Romeu Andreatta, Secretário-Executivo do CMSE Substituto

## LISTA DE PARTICIPANTES

NOME	ÓRGÃO
Christiano Vieira	MME
Domingos Romeu Andreatta	мме
Marisete Pereira	MME
Paulo César Domingues*	ММЕ
Marcelo Cabral*	MME
Rafael Bastos*	MME
André Pepitone*	ANEEL
Luiz Carlos Ciocchi*	ONS
Sinval Zaidan Gama*	ONS

Alexandre Zucarato*	ONS
Talita Porto*	CCEE
Rui Altieri*	CCEE
Symone Christine*	ANP
Marcelo Caetano *	ANP
Thiago Barral*	EPE
Erik Rego*	EPE

<sup>\*</sup>Participantes por videoconferência

Anexo 1:

Nota Informativa - 259<sup>a</sup> Reunião do CMSE (15-12-2021) (SEI nº 0581268);



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Romeu Andreatta**, Secretário-Adjunto de Energia Elétrica, em 27/12/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador\_externo.php? <u>acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</u>, informando o código verificador **0580726** e o código CRC **2F1C2B1F**.

SEI nº 0580726 Referência: Processo nº 48300.001851/2021-54